N.° 285. Anno de 1830.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se na Tipografia do mesmo Diario rua Direita N.° 207 1.° andar em mezes por 640 reis huma folha que sahirá todos os dias uteis.

SABBADO 9 DE JANEIRO S. Juliaõ M.

Preamar as 4 horas e 30 minutos da tarde.

RIO DE JANEIRO.

DE grande magoa e profundo sentimento foi para os Brasileiros amigos de sua Patria o dia 7 de Dezembro! nelle se-ía realisando huma tristissima scena occasienada pela catastrophe accontecida. SS. MM. O Imperador Constitucional, A Imperatriz, e Rainha de Portugal, e S. A. O Duque de Santa Cruz recolhiam-se do seo passeio, e na rua do Lavradio partindo-se a lansa do carrinho deo motivo a espantarem-se os cavallos que o-puchavam soltos e governados à cordões. S. M. O Imperador que os guiáva, quiz sostel-os, e com este esforso rebentaram os cordões, e os fogosos cavallos em total abandono voavam pela rua adiante; desgraçadamente estava huma pedra, e apanhando o carrinho huma sobre-roda voltou lansando por terra todas as Augustas Pessoas que nelle íam. A queda foi grande e perigosa, e funestissima sería si o Povo se-naõ ajunctasse sostendo os animaes que ainda arastavam o carrinho, dando com este passo as mais decissivas provas de Amor e Fidelidade.

Mais que nunca se-tornou aos Brasileiros amigos de sua Patria, sensivel este acontecimento, pois que de dia em dia reconhecem no seo Monarcha os verdadeiros sentimentos de amor para com os seos fieis Subditos, sentimentos de novo ha pouco patenteados salvando-os dos perigos a que os-expunham alguns poucos ambiciosos, e sò cuidadosos de seos interesses particulares.

Offerecemos a leitura do 1.° Buletim no qùal se-descrevem as observações feitas pelos assistentes. Todos os outros nos-asseguram que se-deve esperar o completo restabelecimento o que ambicionamos.

Primerio Bulletim sobre o desastre de Suas Magestades Imperiaes e Fidelissima.

No dia 7 de Dezembro, passando SS. MM. II. e Fidelissima, e juntamente S. A. R. de volta para a Imperial Quinta da Boa-vista, aconteceo, ao descer a rua do Lavradio, que se quebrasse a lança da Carroagem e depois as Guias, em consequencia do que, e da inquietaçaõ dos Cavallos, e difficuldade de dirigi-los, voltou-se a Carroagem, encontrando huma sobreroda, a que se seguio huma desastrosa queda de Suas Magestades e Alteza, que podèra ser das mais tristres consequencias, se a Providencia naõ vellasse sobre o Brasil. Os resultados deste afflicto desastre podiaõ ser mais desgraçados, porèm felizmente espera-se que naõ produzaõ outro effeito mais do que o de hum accidente ordinario.

Transportadas SS. MM. e Alteza R. á mais visinha casa, aonde podiaõ mais commodamente ser recebidas, teve o Exm. Marquez de Canta Gallo a honra de prestar tudo quanto necessario foi nestas apertadas circunstancias, e concorrendo em sua casa quasi todos os Medicos e Cirurgiões da Imperial Camara, e outros, passaraõ depois da competente exploraçaõ e exame, a fazer o necessario curativo, tanto externa como internamente, e isto em relaçaõ ao damno, que cada huma das Augustas Pessoas tinhaõ experimentado. A saber: — S. M. o Imperador no acto da queda, que foi sobre o lado direito, perdeo os sentidos por espaço de 5 minutos, voltou a Si, e posto em repouso, reconheceo-se que tinha fracturado a 7.ª costella verdadeira no seo terço posterior, e a 6.ª no seo terço anterior, huma ligeira contusaõ sobre

a frente, e alguma distensaõ no quarto direito.

S. M. a Imperatriz naõ teve damno sensivel, se naõ o abalo e susto, que hum tal desastre devia occasionar-lhe.

S. M. Fidelissima recebeo huma mui grande contusaõ na face direita, comprehendendo parte da cabeça do mesmo lado.

S. A. R. o Principe de Leuchtenberg teve huma luxaçaõ no cubito do lado direito.

S. M. o Imperador, apesar de ter a mais decidida coragem em todos os casos, em que ella he precisa, naõ se desmentio nesta occasiaõ, e quiz Confessar-se, como com effeito o fez, naõ porque a necessidade o exigisse, mas porque Quer que em todos os casos, ainda os mais leves, os actos de Religiaõ precedaõ a todos os outros deveres.

SS. MM. II. e A. R. achaõ se em circunstancias de se dever esperar o seu restabelecimento no tempo marcado pela natureza de semelhantes males; e Dignaraõ-se ficar na casa do Exm. Marquez de Canta-Gallo. S. A. R. Foi transportado em Cadeira para a Quinta de Sua residencia, depois de reduzida a laxaçaõ.

Assignados — *Baraõ de Inhomerim — Baraõ da Saude — Conselheiro Manoel Bernardes — Doutor Manoel da Silveira Rodrigues — Doutor Joaõ Fernandes Tavares — Doutor Gravelle — Doutor Sá — Doutor Bom-tempo — Doutor Azeredo — Mr. Stephan — Jeronimo Alves de Moura — Francisco Julio Xavier — Christovaõ Joze dos Santos — Joze Pedro de Oliveira — Manoel Antonio Henriques Tota — Joaquim Joze de Carvalho — Jacintho Rodrigues Pereira Reis, e outros muitos que naõ estavaõ presentes ao fazer deste Bulletim.*

(Da Astréa.)

DAQUELLA Corte nos escrevem, que S. Ex. o Sr. Thomas Xavier deve para para la partir entregando a Presidencia a S. Ex. o Sr. Governador das Armas; assim como outros muitos Prezidentes saõ agora mudados: graças sejaõ dadas ao novo Ministerio.

Quartel General no Recife 4 de Janeiro de 1830.

ORDEM DO DIA.

Publica-se o Decreto de 18 de Outubro do anno passado sobre o perdaõ a os dizertores.

DECRETO.

QUERENDO dar ao Exercito huma prova da Minha Imperial Clemencia, na occasiaõ do Meu Faustissimo Consorcio com a Princeza Amelia de Leuchtenberg e Eischtoedt: Hei por bem, Tendo ouvido o Concelho de Estado, conceder perdaõ a todos os militares, que por desgraça tiverem dezertado das suas Bandeiras, se dentro do prazo de dous mezes, contados do dia em que este for publicado nas respectivas Provincias, se aprezentarem nos seos Corpos, ou aos Commandantes das Armas; e permittir que assentem praça em outro qualquer Corpo, quando assim o requeiraõ, ou estiver fóra da Provincia aquelle a que pertencerem. O Concelho Supremo Melitar o tenha assim entendido, e o faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dezoito de Outubro de mil oitocentos vinte e nove, Oitavo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubríca de SUA MAGESTADE IMPERIAL. — Joze Clemente Pereira — Assignado — Antero Joze Ferreira de Brito, Governador das Armas.

Quartel General no Recife 5 de Janeiro de 1830.

ORDEM DO DIA.

Publica-se a Carta de Lei de 24 de Septembro de 1829 sobre Sargentos-mores e Ajudantes.

DOM PEDRO POR GRAÇA DE DEOS, E Unanime Aclamaçaõ dos Povos Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil: Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que a Assemblea Geral Decretou, e Nós Queremos a Lei seguinte.

Art. 1.° Os Sargentos Mores, e Ajudantes, que serviraõ como taes nos Corpos de segunda Linha do Exercito, tendo sahido da primeira Linha antes da publicaçaõ do Decreto e Instrucções de quatro de Dezembro de mil oitocentos vinte e dous, e ainda agora exercitaõ estes mesmos

Postes naquella Linha, perceberaõ o soldo e mais vencimentos, que competem aos que tem sido despachados, para os referidos Corpos depois da data daquelle Decreto.

Art. 2.° Os Ajudantes promovidos aos Corpos de segunda Linha antes do Decreto de quatro de Dezembro de mil oitocentos vinte e dous venceraõ o soldo de Major, quando na mesma Linha forem promovidos a Tenentes Coroneis, e Coroneis.

Art. 3.° Os Tenentes Coroneis, e Coroneis em actual exercicio nestes Postos na segunda Linha. e que nella occuparaõ os Postos de Ajudantes ou de Majores havendo passado da primeira Linha, gozaraõ d'ora em diante do soldo de quarenta c cinco mil reis, quando seja menor o que actualmente percebem.

Art. 4.° Ficaõ revogadas todas as Leis e mais Resoluções em contrario.

Mandamos por tanto a todas as Autheridades, a quem o conhecimento, e execuçaõ da referida Lei pertencer, que a cumpraõ, e façaõ cumprir, e guardar taõ inteiramente como nella se contem. O Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, encarregado enterinamente dos da Guerra, a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos vinte e quatro de Septembro de mil oito centos vinte e nove, Oitavo da Independencia e do Imperio. IMPERADOR Com Rubríca e Guarda. — Joze Clemente Pereira — Assignado — Antero Joze Ferreira de Brito, Governador das Armas.

Quartel General no Recife 7 de Janeiro de 1830.

ORDEM DO DIA.

Publica-se o Decreto de 28 de Setembro do anno passado que poem em effectividade o de 13 de Maio de 1808, a respeito de voluntarios

DECRETO.

TENDO cessado os motivos, pelos quais fui servido Estabelecer no Decreto de quatorze de Julho de mil oito centos vinte e oito, que sò fossem obrigados a servir por tempo de quatro annos aquelles que se alistasem voluntariamente nos Corpos da primeira Linha do Exercito: Hei por bem, que fique sem effeito o referido Decreto; devendo, da data deste em diante regular-se o tempo de serviço dos que voluntariamente se alistarem, pelo Decreto de treze de Maio de mil oito centos e oito, que determinou o prazo de oito annos; findo o qual se lhes dará baixa, sem dependencia de novas Ordens, pela simples apresentaçaõ da cautela, assignada pelo Commandante do Corpo respectivo, que no acto de assentarem praça se fornecerá a todos os Voluntarios, como hum titulo de segurança, na forma que no mesmo Decreto se contem. Paço em vinte oito de Setembro de mil oito centos vinte e nove, oitavo da Independencia e do Imperio. Com a Rubrica de SUA MAGESTADE IMPERIAL — Joze Clemente Pereira. — Assignado — Antero Joze Ferreira de Brito, Governador das Armas.

CORRESPONDENCIA.

SNR. *Edictor.* — Quando sahio no amigo do Povo N.° 27 de 28 de Novembro do anno proximo passado a insulsa correspondencia de hum Columna contra o Padre Alencar, e o Deputado Castro e Silva, quis logo desmentir a esse infame impostor, mas esperei que o Snr. Castro e Silva que se axava prezente o fizesse, como porem elle se retirasse sem assim o ter feito, de certo por aquelle rifaõ que — para loucos, ouvidos mocos — eu naõ posso deixar passar sem analizar essa correspondencia: Principia o Correspondente de, a bem pezar seu, mostrar muito rigozijo com os festejos e a Constitucionalidade dos Cearenses no Aniversario do feliz Natalicio de S. M. I. e C., e ao mesmo tempo xama monstro ao Padre Alencar, que diz elle ser o autor dessa narraçaõ, se Padre Alencar he o autor desses festejos que tanto rigozijaraõ ao Correspondente, como de hum monstro pode sahir acçaõ louvavel? Continua o contradictorio Correspondente á admirar a Constitucionalidade de Alencar, naõ querendo acreditar nella, e sim que elle foi o autor da rebeliaõ do Ceara com ser irmaõ do Tristaõ. Huma de duas, ou o Tribunal que, julgou innocente o Padre Alencar, de nada val, (o que é hum absurdo,) ou legalmente foi julgado innocente, e como se atreve esse picaro columna á atacar o julgado de hum Tribunal cujo Presidente o mesmo Columna louva?

Prosegue o Correspondente e com as suas costumadas Calumnias asseverando que Alencar foi quem influhio para Conrado naõ ser elleito Deputado, quando a Provincia o queria elleger, se a Provincia queria elleger Conrado para Deputado (1) como Alencar sendo hum monstro podia ter preponderancia em uma Provincia inteira quando pregando elle, como diz o Correspondente que naõ elegessem pessoas de fora da Provincia, apenas da Provincia foraõ eleitos Deputados 3, e cinco de fora da Provincia, eu conjuro a esse Calumniador para que prove como todas as listas foraõ publicadas em todos os destrictos da Provincia, mas como os mentirosos naõ tem pejo, pouco se importaõ que os dismintaõ. Ja he mui safia essa Calumnia de que os Castros foraõ denunciantes de quatro centos de seus Patricios como sem vergonha tem espalhado Conrado: essas actas de Queixeramubim, e Granja foraõ remetidas officialmente pela Junta do Governo. Mas diz o Correspondente que se os Castros foraõ eleitos Deputados foi pelas listas e Cartas que se viraõ na Carteira de Joaõ Facundo: quando assim fosse, o que se nega; ignorava o Correspondente que Conrado, Queiros, e outros fizeraõ coluios publicos para serem elleitos, e todavia naõ o conseguiraõ, e naõ a conteceria o mesmo aos Castros se de facto naõ tivessem popularidade e conceito na Provincia. Porem o que diz hum Columna val mais que tudo. Nada porem me fez rir mais do que aparvoice desse latagaõ, quando querendo provar que e Snr. Castro e Silva naõ he popular, diz que o Governo naõ tem repartido com elle as suas Graças, ora havera' maior disparate! Por isso muitos julgando benzerem-se, quebraõ o naris. O Correspondente querendo contestár a popularidade do Snr. Castro e Silva fernece-lhe a maior prova em seu abono. Acaba finalmente a Correspondencia criticando do Capitaõ-mor Barboza, que torna ao sicut erat: esta critica, está no mesmo cazo da antecedente que julgando deprimir ao Capitaõ-mor Barboza o honra muito. Ja que me doi a tarefa desta Analize cumpre que taõbem diga alguma coiza sôbre o ávizo que vem no amigo do Povo N.° 29 a cerca das medalhas perdidas da cazaca do Sr. Castro e Silva. Essa porca xincalhaçuõ abona a conducta do Sr. Castro e Silva e bem prova que naõ havondo materia digna de censura, lança-se maõ dessas ninharias para o deprimirem porem de balde. Todo Pernambuco he testemunha que o Sr. Castro e Silva tem andado com as suas medalhas, e se algumas vezes deixou de andar com ellas por andar mais a fresca naõ merecia por isso essa xincalhaçaõ a qual estaõ sugeitos, os Excellentissimos Senhores, Presidentes Governador das Armas &c. &c. e outras muitas personagens desta Cidade e da Corte, que como o Sr. Castro e Silva muitas vezes deixaõ de andar com as suas medalhas.

Queira Sr. Edictor em obzequio da verdade inserir no seu Constitucional Periodico, esta minha carta, com que muito obrigara' a hum

Cearense.

(1) Deste cavallo naõ cahiaõ os Cearences; nomiar para Deputado hum seu opressor que tanto flagelou aquella malfadada Provincia!

Compra-se.

POTAÇA em barricas pequenas; quem a tiver annuncie por este Diario.

Noticias Maritimas.

Entradas.

DIA 4 do corrente. — Rio de Janeiro; 21 dias; B. Ing. Hardingo, M. Roberts Gibson, equip. 12, em lastro. a Johnston Pater & Comp. — Liverpool; 43 dias; B. Ing. Active, M. William Jellard, equip. 12, carga 800 barricas de farinha de trigo, e fazendas, a Hyworths & Comp. — Rio de Janeiro; 20 dias; S. 2 de Outubro, M. Manoel Pereira da Silva, equip. 19, carga carne, a Nuno Maria de Seixas, passageiro Manoel Coelho de Faria e Silva.

Sahidas:

DIA dito. — Nenhuma.

Pernambuco na Tipografia do Diario.

N.° 285. Anno de 1830.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se na Tipografia do mesmo Diario rua Direita N.° 207 1.° andar em mezes por 640 reis huma folha que sahirá todos os dias uteis.

SABBADO 9 DE JANEIRO S. Juliaõ M.

Preamar as 4 horas e 30 minutos da tarde.

RIO DE JANEIRO.

De grande magoa e profundo sentimento foi para os Brasileiros amigos de sua Patria o dia 7 de Dezembro! nelle se-ía realisando huma tristissima scena occasienada pela catastrophe accontecida. SS. MM. O Imperador Constitucional, A Imperatriz, e Rainha de Portugal, e S. A. O Duque de Santa Cruz recolhiam-se do seo passeio, e na rua do Lavradio partindo-se a lansa do carrinho deo motivo a espantarem-se os cavallos que o-puchavam soltos e governados à cordões. S. M. O Imperador que os guiâva, quiz sostel-os, e com este esforso rebentaram os cordões, e os fogosos cavallos em total abandono voavam pela rua adiante; desgraçadamente estava huma pedra, e apanhando o carrinho huma sobre-roda voltou lansando por terra todas as Augustas Pessoas que nelle íam. A queda foi grande e perigosa, e funestissima sería si o Povo se-naõ ajunctasse sostendo os animaes que ainda arastavam o carrinho, dando com este passo as mais decissivas provas de Amor e Fidelidade.

Mais que nunca se-tornou aos Brasileiros amigos de sua Patria, sensivel este accontecimento, pois que de dia em dia reconhecem no seo Monarcha os verdadeiros sentimentos de amor para com os seos fieis Subditos, sentimentos de novo ha pouco patenteados salvando-os dos perigos a que os-expunham alguns poucos ambiciosos, e sò cuidadosos de seos interesses particulares.

Offerecemos a leitura do 1.° Buletim no qùal se-descrevem as observações feitas pelos assistentes. Todos os outros nos-asseguram que se-deve esperar o completo restabelecimento o que ambicionamos.

Primerio Bulletim sobre o desastre de Suas Magestades Imperiaes e Fidelissima.

No dia 7 de Dezembro, passando SS. MM. II. e Fidelissima, e juntamente S. A. R. de volta para a Imperial Quinta da Boa-vista, acconteceo, ao descer a rua do Lavradio, que se quebrasse a lança da Carroagem e depois as Guias, em consequencia do que, e da inquietaçaõ dos Cavallos, e difficuldade de dirigi-los, voltou-se a Carroagem, encontrando huma sobreroda, a que se seguio huma desastrosa queda de Suas Magestades e Alteza, que podèra ser das mais tristres consequencias, se a Providencia naõ vellasse sobre o Brasil. Os resultados deste afflicto desastre podiaõ ser mais desgraçados, porèm felizmente espera-se que naõ produzaõ outro effeito mais do que o de hum accidente ordinario.

Transportadas SS. MM. e Altcza R. á mais visinha casa, aonde podiaõ mais commodamente ser recebidas, teve o Exm. Marquez de Canta Gallo a honra de prestar tudo quanto necessario foi nestas apertadas circunstancias, e concorrendo em sua casa quasi todos os Medicos e Cirurgiões da Imperial Camara, e outros, passaraõ depois da competente exploraçaõ e exame, a fazer o necessario curativo, tanto externa como internamente, e isto em relaçaõ ao damno, que cada huma das Augustas Pessoas tinhaõ experimentado. A saber: — S. M. o Imperador no acto da queda, que foi sobre o lado direito, perdeo os sentidos por espaço de 5 minutos, voltou a Si, e posto em repouso, reconheceo-se que tinha fracturado a 7.ª costella verdadeira no seo terço posterior, e a 6.ª no seo terço anterior, huma ligeira contusaõ sobre

a frente, e alguma distensaõ no quarto direito.

S. M. a Imperatriz naõ teve damno sensivel, se naõ o abalo e susto, que hum tal desastre devia occasionar-lhe.

S. M. Fidelissima recebeo huma mui grande contusaõ na face direita, comprehendendo parte da cabeça do mesmo lado.

S. A. R. o Principe de Leuchtenberg teve huma luxaçaõ no cubito do lado direito.

S. M. o Imperador, apesar de ter a mais decidida coragem em todos os casos, em que ella he precisa, naõ se desmentio nesta occasiaõ, e quiz Confessar-se, como com effeito o fez, naõ porque a necessidade o exigisse, mas porque Quer que em todos os casos, ainda os mais leves, os actos de Religiaõ precedaõ a todos os outros deveres.

SS. MM. II. e A. R. achaõ-se em circunstancias de se dever esperar o seu restabelecimento no tempo marcado pela natureza de semelhantes males; e Dignaraõ-se ficar na casa do Exm. Marquez de Canta-Gallo. S. A. R. Foi transportado em Cadeira para a Quinta de Sua residencia, depois de reduzida a luxaçaõ.

Assignados — *Baraõ de Inhomerim — Baraõ da Saude — Conselheiro Manoel Bernardes — Doutor Manoel da Silveira Rodrigues — Doutor Joaõ Fernandes Tavares — Doutor Gravelle — Doutor Sá — Doutor Bom-tempo — Doutor Azeredo — Mr. Stephan — Jeronimo Alves de Moura — Francisco Julio Xavier — Christovaõ Joze dos Santos — Joze Pedro de Oliveira — Manoel Antonio Henriques Tota — Joaquim Joze de Carvalho — Jacintho Rodrigues Pereira Reis, e outros muitos que naõ estavaõ presentes ao fazer deste Bulletim.*

(Da Astréa.)

DAquella Corte nos escrevem, que S. Ex. o Sr. Thomas Xavier deve para para la partir entregando a Presidencia a S. Ex. o Sr. Governador das Armas; assim como outros muitos Prezidentes saõ agora mudados: graças sejaõ dadas ao novo Ministerio.

Quartel General no Recife 4 de Janeiro de 1830.

ORDEM DO DIA.

Publica-se o Decreto de 18 de Outubro do anno passado sobre o perdaõ a os dizertores.

DECRETO.

QUERENDO dar ao Exercito huma prova da Minha Imperial Clemencia, na occasiaõ do Meu Faustissimo Consorcio com a Princeza Amelia de Leuchtenberg e Eischtoedt: Hei por bem, Tendo ouvido o Concelho de Estado, conceder perdaõ a todos os militares, que por desgraça tiverem dezertado das suas Bandeiras, se dentro do prazo de dous mezes, contados do dia em que este for publicado nas respectivas Provincias, se aprezentarem nos seos Corpos, ou aos Commandantes das Armas; e permittir que assentem praça em outro qualquer Corpo, quando assim o requeiraõ, ou estiver féra da Provincia aquelle a que pertencerem. O Concelho Supremo Melitar o tenha assim entendido, e o faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dezoito de Outubro de mil oitocentos vinte e nove, Oitavo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubríca de SUA MAGESTADE IMPERIAL. — Joze Clemente Pereira — Assignado — Antero Joze Ferreira de Brito, Governador das Armas.

Quartel General no Recife 5 de Janeiro de 1830.

ORDEM DO DIA.

Publica-se a Carta de Lei de 24 de Septembro de 1829 sobre Sargentos-mores e Ajudantes.

DOM PEDRO POR GRAÇA DE DEOS, E Unanime Acclamaçaõ dos Povos Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil: Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que a Assemblea Geral Decretou, e Nós Queremos a Lei seguinte.

Art. 1.° Os Sargentos Mores, e Ajudantes, que serviraõ como taes nos Corpos de segunda Linha do Exercito, tendo sahido da primeira Linha antes da publicaçaõ do Decreto e Instrucções de quatro de Dezembro de mil oitocentos vinte e dous, e ainda agora exercitaõ estes mesmos

Postes naquella Linha, peregberaõ o soldo e mais vencimentos, que competem aos que tem sido despachados, para os referidos Corpos depois da data daquelle Decreto.

Art. 2. ° Os Ajudantes promovidos aos Corpos de segunda Linha antes do Decreto de quatro de Dezembro de mil oitocentos vinte e dous venceraõ o soldo de Major, quando na mesma Linha forem promovidos a Tenentes Coroneis, e Coroneis.

Art. 3. ° Os Tenentes Coroneis, e Coroneis em actual exercicio nestes Postos na segunda Linha. e que nella occuparaõ os Postes de Ajudantes ou de Majores havendo passado da primeira Linha, gozaraõ d'ora em diante do soldo de quarenta e cinco mil reis, quando seja menor o que actualmente percebem.

Art. 4. ° Ficaõ revogadas todas as Leis e mais Resoluções em contrario.

Mandamos por tanto a todas as Autheridades, a quem o conhecimento, e execuçaõ da referida Lei pertencer, que a cumpraõ, e façaõ cumprir, e guardar taõ inteiramente como nella se contem. O Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, encarregado enterinamente dos da Guerra, a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos vinte e quatro de Septembro de mil oito centos vinte e nove, Oitavo da Independencia e do Imperio. IMPERADOR Com Rubríca e Guarda. — Joze Clemente Pereira — Assignado — Antero Joze Ferreira de Brito, Governador das Armas.

Quartel General no Recife 7 de Janeiro de 1830.

ORDEM DO DIA.

Publica-se o Decreto de 28 de Setembro do anno pasado que poem em effectividade o de 13 de Maio de 1808, a respeito de voluntarios

DECRETO.

TENDO cessado os motivos, pelos quais fui servido Estabelecer no Decreto de quatorze de Julho de mil oito centos vinte e oito, que sò fossem obrigados a servir por tempo de quatro annos aquelles que se alistasem voluntariamente nos Corpos da primeira Linha do Exercito: Hei por bem, que fique sem effeito o referido Decreto; devendo, da data deste em diante regular-se o tempo de serviço dos que voluntariamente se alistarem, pelo Decreto de treze de Maio de mil oito centos e oito, que determinou o prazo de oito annos; findo o qual se lhes dará baixa, sem dependencia de novas Ordens, pela simples apresentaçaõ da cautela, assignada pelo Commandante do Corpo respectivo, que no acto de assentarem praça se fornecera' a todos os Voluntarios, como hum titulo de segurança, na forma que no mesmo Decreto se contem. Paço em vinte oito de Setembro de mil oito centos vinte e nove, oitavo da Independencia e do Imperio. Com a Rubrica de SUA MAGESTADE IMPERIAL — Joze Clemente Pereira. — Assignado — Antero Joze Ferreira de Brito, Governador das Armas.

CORRESPONDENCIA.

SNR. *Edictor.* — Quando sahio no amigo do Povo N. ° 27 de 28 de Novembro do anno proximo passado a insulsa correspondencia de hum Columna contra o Padre Alencar, e o Deputado Castro e Silva, quis logo desmentir a esse infame impostor, mas esperei que o Snr. Castro e Silva que se axava prezente o fizesse, como porem elle se retirasse sem assim o ter feito, de certo por aquelle rifaõ que — para loucos, ouvidos mocos — eu naõ posso deixar passar sem analizar essa correspondencia: Principia o Correspondente, a bem pezar seu, mostrar muito rigozijo com os festejos e a Constitucionalidade dos Cearenses no Aniversario do feliz Natalicio de S. M. I. e C., é ao mesmo tempo xama monstro ao Padre Alencar, que diz elle ser o autor dessa narraçaõ, se Padre Alencar he o autor desses festejos que tanto rigozijaraõ ao Correspondente, como de hum monstro pode sahir acçaõ louvavel? Continua o contradictorio Correspondente á admirar a Constitucionalidade de Alencar, naõ querendo acreditar nella, e sim que elle foi o autor da rebeliaõ do Ceara com ser irmaõ do Tristaõ. Huma de duas, ou o Tribunal que, julgou innocente o Padre Alencar, de nada val, (o que é hum absurdo,) ou legalmente foi julgado innocente, e como se atreve esse picaro columna á atacar o julgado de hum Tribunal cujo Presidente o mesmo Columna louva?

Prosegue o Correspondente e com as suas costumadas Caluinnias asseverando que Alencar foi quem influhio para Conrado naõ ser elleito Deputado, quando a Provincia o queria elleger, se a Provincia queria elleger Conrado para Deputado (1) como Alencar sendo hum monstro podia ter preponderancia em uma Provincia inteira quando pregando elle, cemo diz o Correspondente que naõ elegessem pessoas de fora da Provincia, a penas da Provincia foraõ eleitos Deputados 3, e cinco de fora da Provincia, eu conjuro a esse Calumniador para que prove como todas as listas foraõ publicadas em todos os destrictos da Provincia, mas como os mentirosos naõ tem pejo, pouco se importaõ que os dismintaõ. Ja he mui safia essa Calumnia de que os Castros foraõ denunciantes de quatro centos de seus Patiicios como sem vergonha tem espalhado Conrado: essas actas de Queixeramubim, e Granja foraõ remetidas officialmente pela Junta do Governo. Mas diz o Correspondente que se os Castros foraõ eleitos Deputados foi pelas listas e Cartas que se viraõ na Carteira de Joaõ Facundo: quando assim fosse, o que se nega; ignorava o Correspondente que Couraçado, Queiros, e outros fizeraõ coluios publicos para serem elleitos, e todavia naõ o conseguiraõ, e naõ a conteceria o mesmo aos Castros se de facto naõ tivessem popularidade e conceito na Provincia. Porem o que diz hum Columna val mais que tudo. Nada porem me fez rir mais do que aparvoice desse latagaõ, quando querendo provar que e Snr. Castro e Silva naõ he popular, diz que o Governo naõ tem repartido com elle as suas Graças, ora havera' maior disparate! Por isso muitos julgando benzerem-se, quebraõ e naris. O Correspondente querendo contestár a popularidade do Snr. Castro e Silva ferneco-lhe a maior prova em seu abono. Acaba finalmente a Correspondencia criticando do Capitaõ-mor Barboza, que torna ao sicut erat: esta critica, está no mesmo cazo da antecedente que julgando deprimir ao Capitaõ-mor Barboza o honra muito. Ja que me doi a tarefa desta Analize cumpre que taõbem diga alguma coiza sôbre o ávizo que vem no amigo do Povo N.° 29 a cerca das medalhas perdidas da cazaca do Sr. Castro e Silva. Essa porca xincalhaçuõ abona a conducta do Sr. Castro e Silva e bem prova que naõ havondo materia digna de censura, lança-se maõ dessas ninharias para o deprimirem porem de balde. Todo Pernambuco he testemunha que o Sr. Castro e Silva tem andado com as suas medalhas, e se algumas vezes deixou de andar com ellas por andar mais a fresca naõ merecia por isso essa xincalhaçaõ a qual estaõ sugeitos, os Excellentissimos Senhores, Presidentes Governador das Armas &c. &c. e outras muitas personagens desta Cidade e da Corte, que como o Sr. Castro e Silva muitas vezes deixaõ de andar com as suas medalhas.

Queira Sr. Edictor em obzequio da verdade inserir no seu Constitucional Periodico, esta minha carta, com que muito obrigara' a hum

Cearense.

(1) Deste cavallo naõ cahiaõ os Cearences; nomiar para Deputado hum seu opressor que tanto flagelou aquella malfadada Provincia!

Compra-se.

POTAÇA em barricas pequenas; quem a tiver annuncie por este Diario.

Noticias Maritimas.

Entradas.

DIA 4 do corrente. — Rio de Janeiro; 21 dias; B. Ing. Hardingo, M. Roberts Gibson, equip. 12, em lastro. a Johnston Pater & Comp. — Liverpool; 43 dias; B. Ing. Active, M. William Jellard, equip. 12, carga 800 barricas de farinha de trigo, e fazendas, a Hyworths & Comp. — Rio de Janeiro; 20 dias; S. 2 de Outubro, M, Manoel Pereira da Silva, equip. 19, carga carne, a Nuno Maria de Seixas, passageiro Manoel Coelho de Faria e Silva.

Sahidas.

DIA dito. — Nenhuma.

Pernambuco na Tipografia do Diario.